



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 12 de abril de 2017

PROTOCOLO

Câmara Munic: Laranja da Terra

Instituição nº 0101/2017

Recebemos em: 12/04/17 h 11:29



Protocolante

Ofício nº. 121/2017/GP-PMLT

Assunto: RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2017

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 11/2017 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 11/2017 (Autógrafo nº.11/2017) de autoria do Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrêgia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

SITE
Publicado no mural da Câmara
18/04/17
R. J. J.
Assinatura do Responsável

Exmo. Sr.
Gilson Gomes Junior
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº11/2017-
AUTÓGRAFO Nº11/2017**

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 11/2017 – (Autógrafo nº. 11/2017) de autoria do Legislativo, por ser inconstitucional e por violar o princípio da separação de poderes, o qual "***CRIA FEIRA GASTRONÔMICA E DE LAZER DO DISTRITO DE SOBREIRO***".

Embora louvável a atitude e intenção dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade por violar o princípio da separação dos poderes.

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3738-1120 – e-mail. advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se que o presente Projeto de Lei cria obrigações e despesas para o município, no qual obriga o fornecimento gratuito de barracas e toda estrutura necessária para a instalação da feira, conforme se pode verificar em seu artigo 3º.

Nesse sentido, verifica-se que o presente Projeto de Lei padece de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, tendo em vista ser de autoria de membro do Poder Legislativo.

A matéria pertinente ao Projeto de Lei não pode ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo isso porque, criar despesas para o Município é atribuição típica do Executivo Municipal.

Neste sentido, segue jurisprudência:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 4.161 /2004 QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE VACINA DA MARCA PREVENAR A TODAS AS CRIANÇAS QUE NÃO ULTRASSEM OS 7 (SETE) ANOS DE IDADE - LEGISLAÇÃO QUE CRIE DESPESAS AO PODER EXECUTIVO - INICIATIVA DA LEI EFETUADA PELO PODER LEGISLATIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ARGUIÇÃO PROCEDENTE. Dentre as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito municipal ressaltem-se aquelas que criem ou aumentem despesas. A Lei Municipal de iniciativa da Câmara Municipal que obriga o fornecimento gratuito da vacina marca Prevenar a todas as crianças que não ultrapassem os 7 (sete) anos de idade, por criar despesas, padece de vício de inconstitucionalidade por violar o princípio da separação dos poderes TJ-MS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 14695 MS 2004.014695-1 (TJ-MS), Data de publicação: 29/09/2005.

Tendo em vista que a matéria padece de vício de iniciativa, portanto, se sancionada a lei seria inconstitucional.

Não se trata de veto por ser contra a matéria, mas por se tratar de matéria de competência exclusiva do Executivo, tanto que, posteriormente, estarei enviando Projeto de Lei

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

versando sobre o mesmo assunto, apresentando ainda critérios mais claros e objetivos para a criação da feira gastronômica e de lazer do Distrito de Sobreiro.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto contido no Autógrafo de Lei nº. 11/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 12 de abril de 2017.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal